

RECEBI O ORIGINAL

em: 26 / 12 / 2022

IPAAM  
FL N° 2058  
ASS. MM



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/93-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1719, Sala 607B, Edifício Atlantic Tower, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 42.548.035/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3652-1210

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2711

**PROCESSO Nº:** 0067/92/V4

**ATIVIDADE:** Aeroporto

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Santos Dumont, nº 1350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, na coordenada geográfica: 03°01'56"S e -60°02'42", Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/93-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0067/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas por profissional habilitado que descreverá a metodologia de preservação, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar ao IPAAM, documento comprobatório, quando houver remoção do lodo oriundo da manutenção do sistema de tratamento do esgoto doméstico sanitário.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação de Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).